

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010****NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002761/2009**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/10/2009**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041014/2009**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.015226/2009-67**DATA DO PROTOCOLO:** 08/10/2009**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

2009  
2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR, CNPJ n. 77.085.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO RUBIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 31 de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Conselho Regional de Economia do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

O CORECON-PR reajustará os salários de seus empregados em 1º de abril de 2009, pela variação integral do INPC/IBGE, no período de 01.04.2008 a 31.03.2009, incidentes sobre os salários vigentes em 31.03.2009, aplicando-se reajustes proporcional aos empregados admitidos após esta data.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia útil do mês correspondente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento contendo, de forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do recolhimento do FGTS.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir temporariamente outro fará jus ao salário do substituído, se maior, enquanto perdurar a substituição.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O CORECON-PR pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o último dia útil do mês de junho, ou por ocasião do gozo de férias, se este ocorrer antes, e mediante solicitação do empregado.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária, entendida como a excedente à 8ª hora diária que ultrapasse o limite do Banco de Horas, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Todo trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CORECON-PR pagará auxílio alimentação conforme regulamenta o Decreto Nº 3.887 de 16 de agosto de 2001, do Senado Federal, e as Portarias da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento. O referido auxílio não integra a remuneração para qualquer efeito, sendo de caráter indenizatório. A Portaria vigente quando da celebração deste Acordo é a de nº 71, de 15 de abril de 2004. O valor do referido auxílio será ajustado conforme novas portarias.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto mensal em Folha de Pagamento de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente de cada funcionário, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO SAÚDE

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CORECON-PR pagará a título de auxílio funeral o valor equivalente a cinco salários mínimos, aos dependentes do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O CORECON-PR manterá seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho vigentes há mais de um ano deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e quitarão apenas os valores consignados no próprio termo.



## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### ESTABILIDADE GERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:  
I – o acidente de trabalho: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica

II – pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para

aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação

empregatícia com o Conselho;

III – pai: o pai, por 90 dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue

ao Conselho no prazo máximo de dez dias, contados do parto;

IV – gestante/aborto: a mulher, por 180 dias após o parto, ou então, por 90 dias, em caso de aborto

devidamente comprovado por atestado médico.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O CORECON-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Compensação e Controle das horas - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 20 horas mensais;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aviso de Compensação - O CORECON-PR terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como

falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fechamento dos créditos e débitos - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO - Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho - O CORECON-PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As matérias não poderão ter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

A renovação poderá ser feita mediante a manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência deste Acordo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

**ANTONIO MARSENGO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA**

**LUIZ ANTONIO RUBIN  
PRESIDENTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR**

**ABRANGUE DO INSTRUMENTO COLETIVO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL**

**ARTIGO 2º - OBJETIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO DA CLÁUSULA**

O presente instrumento coletivo de negociação estabelece normas relativas ao direito sindical e ao direito coletivo de negociação, que visam garantir a efetiva participação dos empregados no processo de tomada de decisões, na defesa dos interesses coletivos e na solução de conflitos entre empregadores e empregados, sempre respeitando os direitos fundamentais de liberdade, igualdade, dignidade humana e justiça social.

**ARTIGO 3º - DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**ARTIGO 4º - DIREITO COLETIVO DE NEGOCIAÇÃO - DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Não obstante, atendendo à situação atualizada pelas mudanças ocorridas no ambiente socioeconômico, é desejável, sobretudo em sede ordinária, não só manter, mas, se for o caso, ampliar e aprofundar os direitos coletivos de negociação, sempre respeitando os direitos fundamentais de liberdade, igualdade, dignidade humana e justiça social.

**ARTIGO 5º - DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CLÁUSULA DE NEGOCIAÇÃO**

**ARTIGO 6º - DIREITO COLETIVO DE NEGOCIAÇÃO - DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Não obstante, atendendo à situação atualizada pelas mudanças ocorridas no ambiente socioeconômico, é desejável, sobretudo em sede ordinária, não só manter, mas, se for o caso, ampliar e aprofundar os direitos coletivos de negociação, sempre respeitando os direitos fundamentais de liberdade, igualdade, dignidade humana e justiça social.

**ARTIGO 7º - DIREITOS FUNDAMENTAIS**